ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2016

Altera o Art. 26 e o §2 do Art. 27 da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 23 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS R. FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Altera o Art. 26 e §2º do 27 da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para garantirmos aos Servidores do Poder Legislativo a incorporação para fins de aposentadoria das Funções Gratificadas e Gratificações de Serviços.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS R. FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 002/2016

Altera o Art. 26 e §2º do 27 da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1.º O Art. 26 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os valores correspondentes às Funções Gratificadas (FGs) serão incorporadas para fins de aposentadoria, conforme os termos previstos em legislação específica."

Art. 2º O § 2º do Art. 27 da Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

(...)

§2º. Os valores correspondentes às Gratificações de Serviços (GS) serão incorporadas para fins de aposentadoria, conforme os termos previstos em legislação específica.

...

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS R. FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo alterar o Art. 26 e o §2º do Art. 27 da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo.

Esta alteração na Legislação específica sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão faz-se necessária tendo em vista a implantação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para todos os Servidores efetivos do Município, incluindo-se os Servidores do Poder Legislativo, com a criação do Instituto Erechinsense de Previdência.

Conforme, nova redação dada ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº. 3.443/2002), em seu Art. 234-A, aprovou a incorporação das Funções Gratificadas e Gratificações de Serviços, para fins de aposentadoria pelo regime próprio, sendo assim necessária a alteração dos dois dispositivos da legislação supracitada.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Fevereiro de 2016.

Verª. VANIA I. S. MIOLA
1ª Secretária

Ver. LUCAS R. FARINA
Presidente

Ver. FERNANDO A. BARP
2º Secretário

Verª. CLARICE T. MORAES
Vice-Presidente